



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL N.º 001/2016 - ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR PÚBLICO-GERAL – BIÊNIO 2016/2018

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105-B, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09 c/c art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 59/2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 196/2013;

CONSIDERANDO o teor do Regulamento instituído pela Resolução nº 039, de 10 de outubro de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para o cargo do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado Piauí;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 039, de 10 de outubro de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, determina que o edital convocatório será publicado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral para o processo de formação da lista tríplice para o cargo do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

Resolve baixar o presente **EDITAL** de eleição para a formação da lista tríplice para escolha do cargo do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí para o biênio 2016/2018:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º. Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos cidadãos que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações deste edital, do Regulamento instituído pela Resolução CSDPE nº 039, de 10 de outubro de 2014, e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior, pela Comissão Eleitoral e por outros órgãos da Defensoria Pública, com atribuições aqui destacadas.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Fica constituída Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a audiência pública para eleição e formação da lista tríplice, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, bem como resolver os casos omissos.

§1º A Comissão Eleitoral de que trata o caput será integrada pelos seguintes Defensores Públicos: Dr. **João Castelo Branco de Vasconcelos Neto** (Presidente); Dr. **Marcelo Moita Pierot** (Vice-Presidente); Dra. **Lia Medeiros do Carmo Ivo** (Secretária); e como Membros Suplentes: Dra. **Daisy dos Santos Marques** (1º Suplente), Dr. **Eric Leonardo Pires de Melo** (2º Suplente) e Dr. **Crisanto Alves Pimentel** (3º Suplente).

§2º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades no Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado do Piauí na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairros dos Noivos, Teresina-PI e contará com a estrutura administrativa da Instituição para bem desempenhar suas funções.

§3º Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo do Núcleo Central da Defensoria Pública do Estado, situado na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairros dos Noivos, Teresina-PI, no horário de 7h30min às 13h30min.

Art. 4º. O cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º. A remuneração do Ouvidor-Geral da Defensoria corresponde à gratificação pelo exercício de cargo em comissão de símbolo DAS - 03.

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 6º. Será realizada no dia 31/08/2016, às 15h00min horas, no auditório da Escola Superior a Defensoria Pública do Estado do Piauí (ESDEPI), situado na "Casa de Núcleos Especializados", na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1342, Bairro de Fátima, Teresina-PI, Telefone (86) 3216-5634, audiência pública com os segmentos sociais para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral.

I – A audiência citada no caput deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II – Para a audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação do presente edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Defensoria Pública.

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 7º. Os Cidadãos que pretenderem a habilitação ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo de **5 de Setembro de 2016 a 19 de Setembro de 2016 no setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Piauí.**

Art. 8º. O(A) interessado(a) em concorrer na eleição que formará a lista tríplice para a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II – estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III – estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV – não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V – ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

10/9
3
[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

VI – não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor-Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII – possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

Parágrafo único. É vedada a habilitação e indicação de membros da Defensoria Pública do Estado, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de seus cônjuges ou companheiros ou que tenham parentesco por consanguinidade, civil ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 9º. O interessado indicado a concorrer ao cargo de Ouvidor-Geral deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados no artigo anterior e ainda:

I - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública, no mínimo por 01 (um) ano;

II - apresentação de um arrazoado dos propósitos em consonância com os princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria-Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

III - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, definida no Art. 3º, §§ 1º e 2º da Resolução CSDPE nº39, de 10 de outubro de 2014;

IV - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, que preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

Art. 10º. As entidades da sociedade civil definidas no Art. 3º, §§1º e 2º da Resolução CSDPE nº 39, de 10 de outubro de 2014, como pessoas jurídicas e os entes, personificados ou não, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

da Defensoria Pública, com notória atuação no Estado, poderão indicar 01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

§1º A indicação de que trata o *caput far-se-á* através da remessa de ofício a ser expedido pelo Presidente da entidade à Comissão Eleitoral, no prazo de **5 de Setembro de 2016 a 19 de Setembro de 2016 no setor de Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Piauí**, o qual deverá conter, necessariamente, sob pena de não homologação da habilitação, os seguintes dados:

- I – Nome completo do indicado;
- II – Número da carteira de Identidade (RG);
- III – Número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- IV – Nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil requerente;
- V – Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha Conselho Estadual de Direito, com mandato em exercício e possua abrangência estadual;
- VI – Declaração de que a entidade promotora da indicação não possui fins lucrativos;
- VII – Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

§2º. A substituição da representação poderá ser realizada até (sete) dias antes da votação.

DAS IMPUGNAÇÕES DAS HABILITAÇÕES E INDICAÇÕES

Art. 11. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento dos prazos previstos nos artigos 7º e 10 do presente edital, os pedidos de habilitações dos representantes das entidades civis para exercer o direito a voto plurinominal, e no mesmo prazo, as indicações dos nomes dos candidatos para participar da formação da lista tríplice.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 12. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, no site oficial e na sede da Defensoria Pública, a lista com os nomes dos representantes indicados pelas entidades civis que tiveram suas habilitações deferidas para votar no processo que trata o presente edital e dos candidatos deferidos.

§1º Após a publicação, será aberto o prazo 05 (cinco) dias úteis para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que decidirá em 03 três dias úteis.

§2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí no prazo de 03 (três) dias úteis, que se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA ELEIÇÃO

Art. 13. A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor-Geral será realizada em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, a ser realizada no auditório da PRODART, no CENTRAL DE ARTESANTO MESTRE DEZINHO, situado na Rua Paissandu, 1276 – Centro, Teresina – PI, no dia 8 de novembro de 2016, das 09:00 às 15:00 horas.

Parágrafo único. Cada concorrente, devidamente habilitado nos termos deste edital, disporá do tempo de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos, logo após a abertura da audiência pública, para defender sua candidatura, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 14. A eleição será validada se obtiver o quórum de maioria simples dos representantes indicados pelas entidades civis.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer quórum no processo de votação de que trata o caput, serão convocadas novas eleições no prazo de até 30(trinta) dias.

Art. 15. O voto será plurinominal e secreto, proibido o voto por procuração, podendo os representantes indicados pelas entidades civis votar em até 03(três) dos nomes habilitados, em branco ou nulo.

Art. 16. Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

I – antes de votar, os representantes indicados pelas entidades civis assinarão a lista de presença;

II – as votações serão feitas através de urna eletrônica ou cédulas;

Art. 17. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:

I – encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II – a apuração será feita logo após encerrada a votação, no próprio local de votação;

III – a Comissão Eleitoral, em sessão pública, expedirá o boletim de urna ou abrirá os envelopes, confrontando o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

IV – em caso de votação por cédulas, serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de 03 (três) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;

V – findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, o resultado e lavrará a respectiva ata;

VI – havendo necessidade, a apuração continuará no primeiro dia útil subsequente, cabendo à Comissão Eleitoral velar pela segurança e pelo sigilo dos votos.

VII – da ata constarão os nomes de todos os candidatos, organizados em ordem decrescente de votos.

Art. 18. A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá, nesta ordem:

I – o representante da entidade civil que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos do Art. 8º, inciso VIII da Resolução do CSDPE nº039, de 10 de outubro de 2015;

II – o mais idoso;

Parágrafo único. O nome dos candidatos à formação da lista tríplice será publicado pela Comissão Eleitoral, em ordem decrescente de votos

7
[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

recebidos, no prazo de 05(cinco) dias úteis no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 19. Proclamados os 03 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos recebidos, poderão os concorrentes ou qualquer cidadão promover a impugnação do componente da lista tríplice de que trata o presente edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, desde que fundamentada, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, que se manifestará no mesmo prazo, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias úteis pelo Conselho Superior.

Art. 20. Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos normativos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, a escolha ocorrerá entre os remanescentes, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os dois candidatos mais votados no processo realizado pela sociedade civil.

Art. 21. A lista tríplice será encaminhada ao Conselho Superior com a íntegra do processo que a originou em até 10(dez) dias úteis.

DA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL PELO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. A reunião do Conselho Superior destinada à escolha do Ouvidor-Geral contará com a presença da Comissão Eleitoral e, facultativamente, por representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, que somente fiscalizarão a lisura do processo, não se imiscuindo no processo decisório.

Art. 23. Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para escolher, pelo voto secreto, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor Geral, encaminhando imediatamente o nome à Defensora Pública-Geral para nomeação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 24. O Ouvidor-Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor Público-Geral, nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.

Parágrafo único. Caso a Defensora Pública-Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo.

Art. 25. O Ouvidor Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a, formalmente, à Defensoria Pública-Geral do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso para o Conselho Superior no prazo de 03 (três) dias úteis, que se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teresina(PI), 23 de agosto de 2016.


JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL


MARCELO MOTTA PIEROT
VICE-PRESIDENTE


LIA MEDEIROS DO CARMO IVO
SECRETÁRIA